



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES - DELP/CGRH/DGP/PF
OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2020/CGRH/DGP/PF

Brasília/DF, 5 de junho do 2020.

A todos os SRH's e SECAD/DRH/CGRH/DGP/PF

Assunto: Cômputo do Tempo Militar como atividade policial e seu alcance para as situações anteriores à Emenda Constitucional 103/2019

Comunica-se a todos os Setores de Recursos Humanos desta Polícia Federal, bem como ao SECAD/DRH/CRH/DGP/PF que, por meio do Acórdão 1253/2020-TCU-Plenário, julgado no último dia 20/05/2020, e disponibilizado no site do Tribunal de Contas da União, cuja autenticidade pode ser verificada por meio do acesso "www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63439420", firmou-se o entendimento já consolidado pela Emenda Constitucional 103/2019 de ser o tempo de serviço militar considerado como atividade de risco, similar à atividade policial, merecendo o mesmo tratamento do tempo de serviço constante na Lei Complementar nº 51/85 para a modalidade de aposentadoria especial do servidor público policial.

Esse acórdão adentrou na análise da natureza jurídica do tempo de serviço prestado às forças armadas e, no seu alcance, reconheceu a necessidade de integração das normas regentes dos regimes de caserna e o policial, passando-se a adotar o entendimento de que as atividades exercidas em ambos os regimes são similares e reconhecidas como atividades de risco, podendo ser, dessa forma, somadas no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão da aposentadoria especial.

Como consequência, todos os policiais que também possuam averbados tempo de serviço prestado às forças armadas poderão computá-los como de atividade estritamente policial em seus respectivos Mapas de Tempo de Serviços.

Diante dessa alteração, no caso de implemento do tempo de serviço exigido para a aposentadoria voluntária do servidor policial - previsto no art. 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 51/85 - antes de 13/11/2019, data de início da vigência da Emenda Constitucional 103/2019, fará o servidor jus à concessão de aposentadoria ou de abono de permanência sem a necessidade de implemento de requisito mínimo etário.

O Acórdão 1253/2020-TCU - Plenário, no entanto, traz a exigência de que o exercício na carreira policial seja de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Cabe o registro de ter esse Acórdão retroagido no tempo para equiparar como tempo estritamente policial somente o tempo de serviço prestado às forças armadas, em nada mencionando o tempo de serviço prestado como bombeiros militares ou como agentes penitenciários ou socioeducativos. Essa equiparação foi somente alcançada com o advento da Emenda Constitucional 103/2019.

Embasado no Acórdão 1253/2020-TCU-Plenário, consolidou-se, portanto, o direito à aposentadoria voluntária pelas regras da LC 51/85, com as garantias à integralidade e à paridade dos proventos a todos os servidores policiais que implementaram os requisitos constantes do art. 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da referida Lei Complementar, e possuam o mínimo de 5 (cinco) anos na carreira policial, até a data de 12/11/2019.

Registre-se também o direito ao abono de permanência, cujo marco inicial para a concessão do benefício será a data de implemento do tempo de 30 (trinta) anos de contribuição, contando-se pelo

menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza policial, atentando-se para eventual prescrição das parcelas vencidas, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

Por fim, solicitamos SRHs procedam à instrução e à análise dos pedidos de abono de permanência nos moldes do Modelo de Parecer n. 14811020/2020-DELP/CRH/DGP/PF, devidamente aprovado pela Senhora Diretora de Gestão de Pessoal, por meio do Despacho 14811184/2020-DGP/PF, com vistas a que sejam decididos pelos respectivos Superintendentes Regionais, conforme descentralização disposta na Mensagem Oficial Circular CRH/DGP nº 004/2015, sendo que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres -DELP/CRH/DGP/PF.

JULIANA DE SÁ PEREIRA GONÇALVES PACHECO

Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE SA PEREIRA GONCALVES PACHECO, Coordenador(a)**, em 05/06/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14947436** e o código CRC **D87C3468**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10 - Edifício-Sede da Polícia Federal, Telefone: (61) 2024-8184
CEP 70037-900, Brasília/DF

Referência: Processo nº 08200.010151/2020-83

SEI nº 14947436